



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### TERMO DE INDICIAÇÃO

nº 00190.103003/2024-90

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 1.044, de 10/04/2024, publicada no DOU nº 70, de 11/04/2024, da lavra do Secretário de Integridade Privada-Substituto, da Controladoria-Geral da União (3179899), decide **INDICIAR** a pessoa jurídica **ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS (ECOS)**, CNPJ 02.539.959/0001-25, por, supostamente, ter dado, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, mediante a disponibilização aos aliados do Governo do Estado da Paraíba de todas as contratações e demissões relacionadas ao quadro de funcionários da organização social, incidindo assim no ato lesivo tipificado no art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013.

Ressalte-se que a empresa não observou os princípios da administração pública previstos no art. 7º, da Lei nº 9.637/98, que regulamenta o chamamento público.

#### 1. BREVE HISTÓRICO

1.1. Foi deflagrada uma nova fase da Operação Calvário, em 17/12/2019, que desvendou um esquema de corrupção sistêmico nas contratações de Organizações Sociais (OS) na área de saúde e educação no Estado da Paraíba. As principais descobertas ocorreram por meio de colaborações premiadas de integrantes já alcançados pelas fases anteriores da Operação.

1.2. Por meio do Despacho COAC (3176250), de 14/07/2022, a Coordenadora Geral de Admissibilidade Correccional remeteu os autos à Diretoria de Responsabilização de Entes Privados (DIREP) que, em 01/11/2022, instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) para apuração dos fatos (3176255).

1.3. A IPS concluiu pela instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da pessoa jurídica ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS (ECOS), por meio da Nota Técnica nº 1060/2024/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (3176262).

1.4. Diante disso, foi instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.103003/2024-90 por meio da Portaria nº 1.044, de 10/04/2024, publicada no DOU nº 70, de 11/04/2024, que designou a presente Comissão para a apuração da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica ECOS.

1.5. Cumpre-se consignar que a este PAR estão relacionados outros dois processos: 00214.100337/2019-29 e 00214.100074/2020-91, nos quais também estão exarados os elementos de prova utilizados neste Termo de Indicação.

#### 2. FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

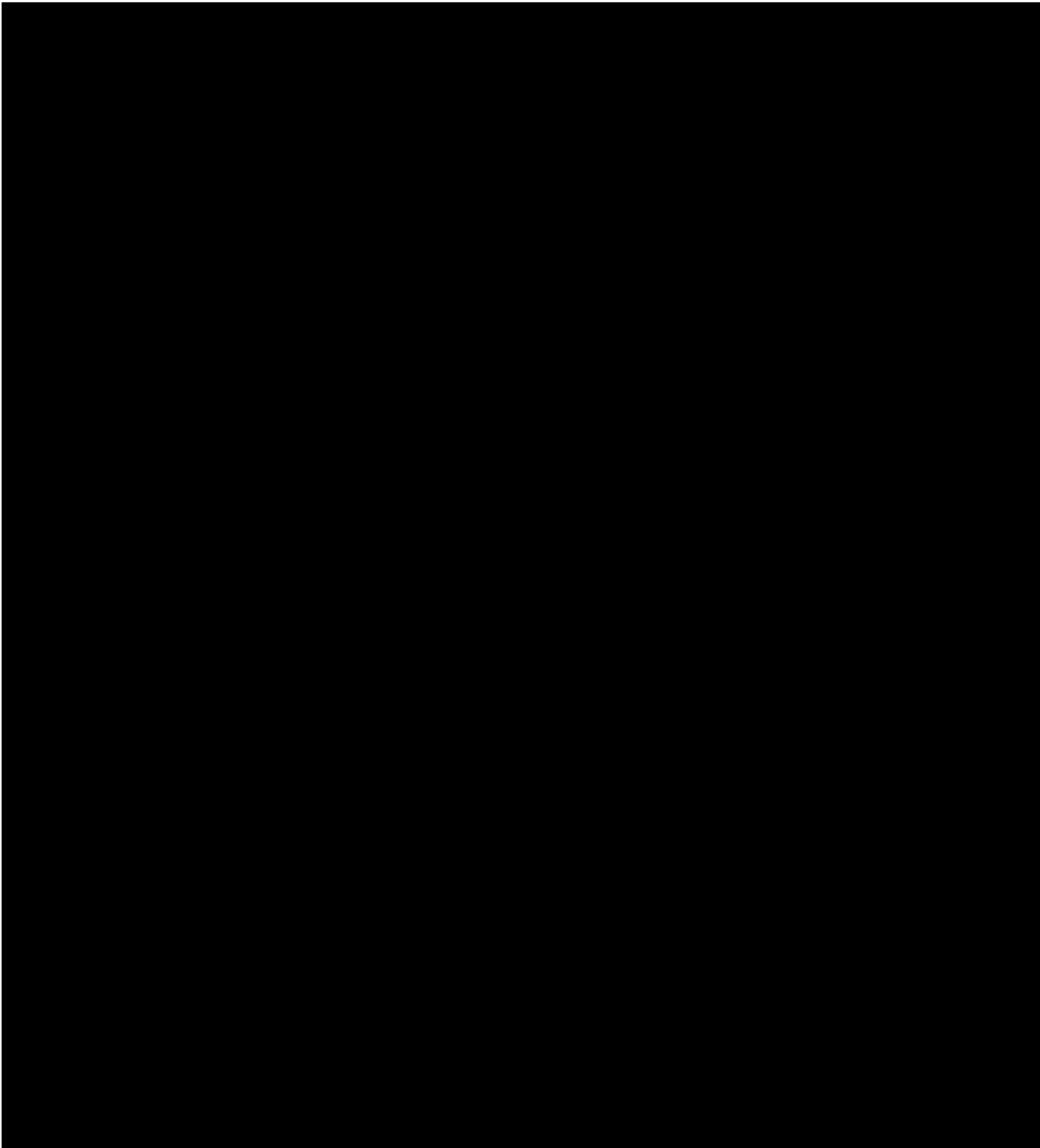
2.1. As principais descobertas na nova fase da Operação Calvário ocorreram por meio de colaborações premiadas de integrantes já alcançados pelas fases anteriores da Operação. A execução do esquema de corrupção seria comandada pelo empresário (e colaborador) Daniel Gomes da Silva e teria contado com o envolvimento do ex-Governador da Paraíba, Ricardo Coutinho, e de seus familiares; de diversos Secretários Estaduais da Paraíba; e de vários outros agentes públicos estaduais.

#### DA VANTAGEM INDEVIDA POR MEIO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

2.2. O Anexo 11 da Colaboração Premiada de Daniel Gomes (3154965, processo 00214.100337/2019-29) aponta que, ao longo do período de gestão pactuada da saúde no Estado da Paraíba, todas as contratações e demissões relacionadas ao quadro de funcionários das organizações sociais eram controladas e distribuídas politicamente aos aliados do Governo do Estado.

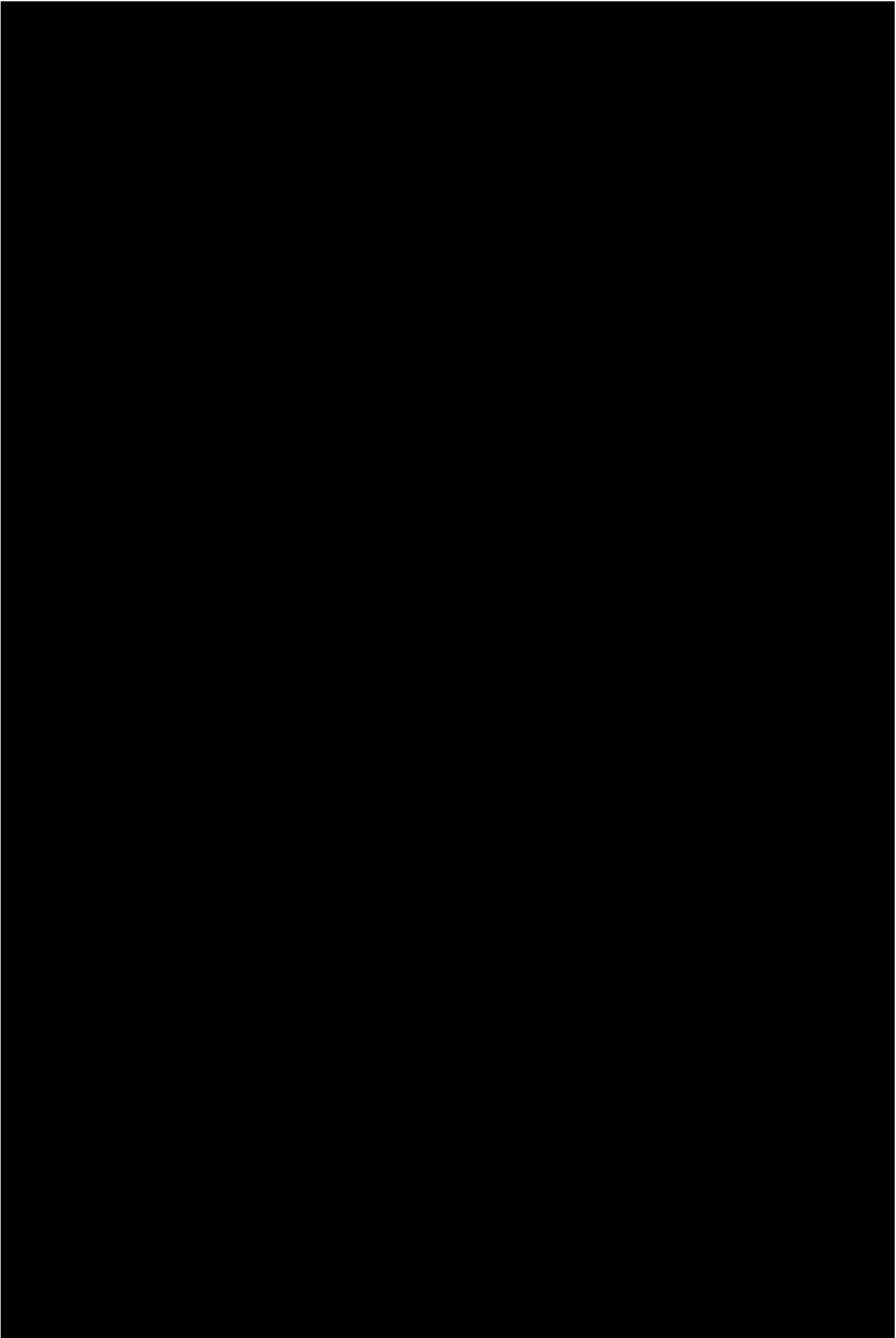






[Redacted text block consisting of four horizontal lines of varying lengths]





2.8. Todas essas conversas, somadas às demais constantes do RAPJ nº 36 e 39/2020, corroboram os fatos apresentados por Daniel Gomes em sua colaboração.

2.9. Adicionalmente, a denúncia do MPPB também identificou e-mails de Iris Rodrigues para Livânia Farias,

onde esta recebe planilha de indicações encaminhadas para o setor de manutenção da Ecos (f. 77, denuncia), corroborando o loteamento de cargos no referido instituto:

2.10. Tem-se, ainda, o Processo nº 19.426/18 TCE/PB (3175700), que resultou no Acórdão TC nº 753/21 (3175702), onde se constatou que, apesar de ter sido realizado processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal pela Organização Social ECOS, não houve divulgação do processo de seleção nos meios de comunicação nem no sítio eletrônico da OS. Além de ter-se constatado o direcionamento das contratações para pessoas que já trabalhavam nas unidades escolas, por meios precários e irregulares.

### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Pelo exposto, verifica-se que, em conluio com agentes da administração estadual, o ECOS, ao longo do período de gestão pactuada da educação no Estado da Paraíba, a empresa supostamente deu, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos, mediante a disponibilização de contratações e demissões relacionadas ao quadro de funcionários do Instituto, a fim de serem distribuídas politicamente pelo Governo daquele Estado, para manutenção de sua base de apoio.

3.2. Destarte, a CPAR entende que a conduta da pessoa jurídica do ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS (ECOS) se enquadra no ato lesivo tipificado no artigo 5º, incisos I, da Lei nº 12.846/2013.

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica **ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS (ECOS)**, CNPJ nº 02.539.959/0001-25, para **no prazo de 30 dias** a contar do recebimento da intimação:

a) tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que apesar de a CPAR, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, a Comissão se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);

b) apresentar defesa escrita e todas as provas que entender pertinente para elucidação do caso;

c) especificar eventuais provas que pretenda produzir, inclusive relacionadas à dosimetria e potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, bem como eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretenda que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;

d) apresentar o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2023, nos termos da NBC TG 26 Apresentação das Demonstrações Contábeis para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022; (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas;

e) apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2023, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022;

f) apresentar o faturamento bruto do exercício 2023, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022;

g) apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 22, incisos. I a VI, e no art. 23, incisos. I a V, do Decreto nº 11.129/2022, em especial:

1. apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2023, para análise do parâmetro previsto no art. 22, inc. IV, do Decreto nº 11.129/2022;

2. apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. II, do Decreto nº 11.129/2022;

3. apresentar comprovante de comunicação espontânea, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. IV, do Decreto nº 11.129/2022;

4. apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações (organizadas de forma sequenciada e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha de avaliação), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. V, do Decreto nº 11.129/2022 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação

de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>). Deve-se observar o disposto no art. 192 do CPC quanto à obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa, ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

4.2. A título de informação, ressalta-se que a regulamentação referente à Lei nº 12.846/2013 prevê a possibilidade de a pessoa jurídica propor resolução negociada do processo administrativo de responsabilização, quando reconhece sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados, por meio de dois instrumentos distintos: pedido de julgamento antecipado e proposta de acordo de leniência.

4.3. Previsto pela Portaria Normativa CGU nº 19/2022, o julgamento antecipado poderá ensejar: (i) a concessão de atenuantes de até 4,0% no cálculo da multa prevista pela Lei nº 12.846/2013; (ii) a isenção da publicação extraordinária; e, em sendo o caso, (iii) a atenuação das sanções impeditivas de contratar com o Poder Público.

4.4. O pedido de julgamento antecipado será deferido para a pessoa jurídica que admite sua responsabilidade objetiva pelos atos lesivos investigados e se compromete a:

- Assumir o compromisso de ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;
- Devolver a vantagem auferida por meio de fraude;
- Pagar a multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846/2013, acompanhada dos elementos que permitam o seu cálculo e dosimetria;
- Atender a pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;
- Dispensar apresentação de peça de defesa; e,
- Desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo.

4.5. Maiores informações sobre o novo instrumento normativo, incluindo a forma de protocolar o pedido junto à CGU, poderão ser encontradas nesse link: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>.

4.6. Existe ainda a possibilidade de a pessoa jurídica propor negociação para celebração de acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/13 c/c com o Capítulo IV do Decreto nº 11.129/2022. Nesse caso, a proposta e as tratativas devem ser mantidas com a Secretaria de Integridade Privada (SIPRI), nesta Controladoria-Geral da União (CGU), por meio do endereço eletrônico [sipri.dal@cgu.gov.br](mailto:sipri.dal@cgu.gov.br). Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>.

4.7. A negociação de acordo de leniência e o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

4.8. Ressalte-se que o pedido de julgamento antecipado e a proposta de acordo de leniência recebem tratamento sigiloso, até decisão final. Ademais, tais propostas não poderão constituir prova em desfavor da pessoa jurídica, nos casos de desistência ou indeferimento do pedido pela CGU.

## 5. ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

5.1. A pessoa jurídica ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS (ECOS) pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema SUPER, conforme as seguintes orientações:

### 1ª etapa - Cadastro no SUPER

1. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço [https://super.cgu.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), cumprindo os passos solicitados;

2. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: '2 - Enviar documentação para validação de usuário externo', os seguintes documentos:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil;
- b) Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.).

### 2ª etapa - Comunicação sobre o cadastro

Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER à Secretaria da DIREP, por meio do e-mail [sipri.copar@cgu.gov.br](mailto:sipri.copar@cgu.gov.br), apresentando:

a) no caso de representantes legais: \*ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e \*documento de identificação dos representantes legais;

b) no caso de procuradores: \*ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; \*procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e \*documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

### 3ª etapa - Disponibilização do acesso

A Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais, ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- a) consultar todas as peças;
- b) receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- c) apresentar petições.

### 4º etapa - Peticionamento

As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR”.

Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um,fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo [sipri.copar@cgu.gov.br](mailto:sipri.copar@cgu.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SIBILA ELISIO, Presidente da Comissão**, em 25/06/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO DE MENEZES, Membro da Comissão**, em 25/06/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]